

LEI Nº 1.045, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984.

Dispõe sobre o reajustamento dos níveis de vencimentos e dos proventos do pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os valores de vencimentos, salários e proventos do pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo passam a ser os constantes desta Lei e seu Anexo, a partir de 1º de novembro de 1984.

Art. 2º. Ficam reajustados em 55% (cinquenta e cinco por cento) os valores de vencimentos, salários e proventos vigentes em 1º de maio de 1984, ressalvados os constantes do artigo 3º e do Anexo da presente Lei.

Art. 3º. Nenhum servidor da administração direta, sujeito à jornada de trabalho de 8 (oito) horas de trabalho, poderá perceber remuneração inferior à Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros) mensalmente.

Art. 4º. O valor das pensões pagas pelo Município, não vinculados a vencimentos, passa a ser de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), a partir de 1º de novembro de 1984.

Art. 5º. O abono de emergência concedido pela Lei nº 1.035, de 5 de outubro de 1984, fica incorporado aos valores vigentes em 1º de maio de 1984, a partir da data prevista no artigo 1º.

Art. 6º. As vantagens e gratificações especiais por cargo ou função, ficam com seus valores reajustados nos mesmos percentuais constantes desta Lei e seu Anexo, e incidirão sobre os mesmos.

Art. 7º. Fica criado o cargo, em comissão, de amplo recrutamento, de Chefe do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, integrando o quadro de pessoal do Poder Executivo.

Parágrafo único. O vencimento do ocupante do cargo a que se refere o “caput” deste artigo é equiparado ao de Secretário da Prefeitura, com direito à respectiva gratificação especial.

Art. 8º. O ocupante do cargo de Encarregado do Serviço de Obras (VETADO), terá direito à gratificação especial de 20% (vinte por cento), incidente sobre o seu vencimento.

Art. 9º. Fica o Executivo autorizado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência da presente Lei, a proceder à reclassificação de cargos do respectivo quadro de pessoal, inclusive concedendo e alterando gratificações e níveis de vencimentos, observados os limites das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. O Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito suplementar de Cr\$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de cruzeiros), para ocorrer ao disposto na presente Lei.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 6 de dezembro de 1984.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura

ANEXO
ART. 1º DA LEI Nº 1.045, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984.
Quadro de Pessoal do Poder Executivo e Pessoal Inativo)

Reajustamento incidente sobre os níveis de vencimentos e proventos vigentes em 1º de maio de 1984.

Vigência a partir de 1º de novembro de 1984.

CARGO OU FUNÇÃO	VENCIMENTOS
Operador de Máquina	Cr\$ 306.400
Calceteiro	Cr\$ 257.300

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal